



## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

### ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CLASSE SÊNIOR E DA CLASSE SUBORDINADA DA 172ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 18 de junho de 2026

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de junho de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso foi liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora").
- 2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi instalada sem a necessidade de edital de convocação, haja vista a presença da totalidade dos Titulares dos CRI em Circulação, nos termos do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Da Classe Sênior E Da Classe Subordinada Da 172ª (Centésima Septuagésima Segunda) Emissão De Certificados De Recebíveis Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, Lastreados Em Créditos Imobiliários Cedidos Pela Stan G Lara Empreendimento Spe Ltda.*", celebrado em 14 de novembro de 2025, conforme aditado ("Termo de Securitização"), e da RCVM 60.
- 3. PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da **STAN G LARA EMPREENDIMENTO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, cobertura, Sala 12, Brooklin Novo, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.514.587/0001-36, na qualidade de devedora ("Devedora").
- 4. MESA:** Presidente: Guilherme Marcuci Machado e Secretária: Amanda Lourdes Silva.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:



- (i) A alteração de determinadas características da Retrocessão dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando à obrigação de utilização dos Créditos Imobiliários objeto da Retrocessão para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Seniores e para o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinado, com a consequente alteração da redação das Cláusulas 1, e 2.16, e seguintes, do Termo de Securitização e da Cláusula 4.6. e seguintes do Contrato de Cessão, passando a vigorar conforme as redações abaixo transcritas:

*"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Seniores": Significa a amortização antecipada compulsória dos CRI Seniores, a ser promovida pela Emissora nos termos da Cláusula 2.16 deste Termo, mediante utilização dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, em montante equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores correspondente ao montante dos Créditos Imobiliários objeto da respectiva Retrocessão, a ser realizada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de efetivação da Retrocessão, observada a Cascata de Pagamentos;"*

*"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinado": Significa o resgate antecipado compulsório dos CRI Subordinado, a ser promovido pela Emissora nos termos da Cláusula 2.16 deste Termo em quantidade correspondente à adequação da Razão de Subordinação, conforme cálculos apresentados nas cláusulas 2.16.3 abaixo] decorrentes da Retrocessão, com o respectivo cancelamento dos CRI Subordinados resgatados.*

*"2.16. Retrocessão dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora poderá retroceder ao Cedente, a seu exclusivo critério, Créditos Imobiliários afetados pelo evento de retrocessão com as correspondentes CCI ("Retrocessão")", e o Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora o Preço de Retrocessão, resolvendo-se o Contrato de Cessão em relação aos Créditos Imobiliários e correspondentes CCI retrocedidos na forma deste item, caso determinada CCI Sem Garantia Real não atenda às Condições Precedentes Parcelas Subsequentes em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão.*

*2.16.1. Pela Retrocessão de cada CCI Sem Garantia Real, o Cedente pagará à Securitizadora o valor de R\$1,00 (um real) ("Preço de Retrocessão")", em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Securitizadora neste sentido.*

*2.16.2. Efetivada a Retrocessão de determinados Créditos Imobiliários, o Cedente notificará os Devedores cujos Créditos Imobiliários foram retrocedidos para que voltem a pagá-los ao Cedente.*

*2.16.3. Efetivada a Retrocessão de Créditos Imobiliários, a Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Sêniores com os recursos decorrentes da respectiva Retrocessão de Créditos Imobiliários, na forma deste Termo de Securitização, e, consequentemente, a realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados, mediante a compensação de parcela dos Créditos Imobiliários*



*Retrocedidos, observada a razão de subordinação. Após a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Sêniores e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados, o Valor Nominal será calculado da seguinte forma:*

*Valor Nominal pós AMEX Sênior = Valor Nominal da Sênior - AMEX Sênior*

*Valor Nominal pós Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados = Valor Nominal pós AMEX Sênior x 3/7*

*Quantidades Resgatadas de CRI Subordinados = (Valor Nominal da Subordinada - Valor Nominal pós Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados) / Valor Nominal Unitário da Subordinada, observadas as seguintes condições:*

*(i) os valores de juros e amortização considerados no cálculo acima serão aqueles integralmente pagos no dia de pagamento vincendo, pelos Créditos Imobiliários verificados no respectivo Período de Apuração, conforme Anexo I do Termo de Securitização, ou incorporados no evento de pagamento, conforme o caso;*

*(ii) as Quantidades Canceladas de CRI Subordinados serão sempre expressas em número inteiro, mediante truncamento da parte decimal do resultado apurado, adotando-se o inteiro imediatamente inferior;*

*(iii) a Cedente deverá encaminhar notificação à Cessionária, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data do próximo evento de pagamento previsto no Anexo I do Termo de Securitização, para fins de efetivação do cancelamento das Quantidades Canceladas de CRI Subordinados apuradas na forma acima.*

*2.16.4. Após o pagamento do Preço de Retrocessão, o Cedente se sub-rogará automaticamente nos referidos Créditos Imobiliários retrocedidos, suas garantias e todos os demais direitos e prerrogativas a eles inerentes, os quais passarão a ser titularidade da Cedente, mediante a transferência das CCI para a Cedente, via Sistema de Negociação, sendo certo que todo e qualquer custo necessário à efetivação da transferência da correspondente CCI será suportado integralmente pelo Cedente."*

- (ii) Caso os itens (i), acima sejam aprovados, a aprovação da alteração da redação da Cláusula 4.6. do Contrato de Cessão, para detalhar o mecanismo da Retrocessão dos Créditos Imobiliários, que passarão a vigorar conforme a redação abaixo;

*"4.6. Retrocessão dos Créditos Imobiliários. A Cessionária poderá retroceder ao Cedente, a seu exclusivo critério, Créditos Imobiliários afetados pelo evento de retrocessão com as correspondentes CCI ("Retrocessão"), e o Cedente, nesta hipótese, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Cessionária o Preço de Retrocessão (conforme definido no item 4.6.1 abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão em relação aos Créditos*



*Imobiliários e correspondentes CCI retrocedidos na forma deste item, caso determinada CCI Sem Garantia Real não atenda às Condições Precedentes Parcelas Subsequentes em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão.*

*4.6.1. Pela Retrocessão de cada CCI Sem Garantia Real, o Cedente pagará à Cessionária o valor de R\$1,00 (um real) ("Preço de Retrocessão"), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Cedente, de notificação enviada pela Cessionária neste sentido.*

*4.6.2. Efetivada a Retrocessão de determinados Créditos Imobiliários, o Cedente e a Cessionária notificarão os Devedores cujos Créditos Imobiliários foram retrocedidos para que voltem a pagá-los ao Cedente.*

*4.6.3. Efetivada a Retrocessão de Créditos Imobiliários, a Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Sêniores (conforme definido no Termo de Securitização) com os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários objeto da respectiva Retrocessão, na forma do Termo de Securitização. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI Sêniores e o cancelamento dos CRI Subordinados serão calculados da seguinte forma:*

*Valor Nominal pós AMEX Sênior = Valor Nominal da Sênior - AMEX Sênior*

*Valor Nominal pós Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados = Valor Nominal pós AMEX Sênior x 3/7*

*Quantidades Resgatadas de CRI Subordinados = (Valor Nominal da Subordinada - Valor Nominal pós Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados) / Valor Nominal Unitário da Subordinada, observadas as seguintes condições:*

- (i) os valores de juros e amortização considerados no cálculo acima serão aqueles integralmente pagos no dia de pagamento vincendo, pelos Créditos Imobiliários verificados no respectivo Período de Apuração, conforme Anexo I do Termo de Securitização, ou incorporados no evento de pagamento, conforme o caso;*
- (ii) as Quantidades Canceladas de CRI Subordinados serão sempre expressas em número inteiro, mediante truncamento da parte decimal do resultado apurado, adotando-se o inteiro imediatamente inferior;*
- (iii) a Cedente deverá encaminhar notificação à Cessionária, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação à data do próximo evento de pagamento previsto no Anexo I do Termo de Securitização, para fins de efetivação do cancelamento das Quantidades Canceladas de CRI Subordinados apuradas na forma acima.*

*4.6.4. Após o pagamento do Preço de Retrocessão, o Cedente se sub-rogará automaticamente nos referidos Créditos Imobiliários retrocedidos, suas garantias e todos os demais direitos e prerrogativas a eles inerentes, os quais passarão a ser titularidade da Cedente, mediante a transferência das CCI para a Cedente, via Sistema de Negociação,*



*sendo certo que todo e qualquer custo necessário à efetivação da transferência da correspondente CCI será suportado integralmente pelo Cedente."*

- (iii) a concessão de prazo adicional de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de realização desta Assembleia Especial, para que a Cedente cumpra a obrigação de apresentar à Emissora o atendimento às Condições Precedentes Parcelas Subsequentes em relação às CCI número XXIII e XXIV, bem como a aprovação pelos Titulares dos CRI de que o descumprimento da referida obrigação no prazo inicialmente previsto na Cláusula 4.6. do Contrato de Cessão não configure um evento de Retrocesso, conforme previsto na Cláusula 2.16 do Termo de Securitização;
- (iv) a retificação da contratação do escritório Cescon Barriou Advogados, na qualidade de assessor legal da Operação de Securitização, para fins de elaboração das minutas do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão e do Sexto Aditamento ao Termo de Securitização, bem como dos demais documentos necessários à implementação das matérias objeto das deliberações desta Assembleia Especial, nos termos da proposta que seguirá anexa à presente Ata; e

## **6. DELIBERAÇÕES:**

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da CVM 60, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistiu. Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito dos CRI em razão de eventual realização da Retrocessão dos Créditos Imobiliários com o recebimento de valores inferiores ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o



Agente Fiduciário indenizes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário e a Emissora informam ao(s) Titular(es) dos CRI e à Devedora que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito dos CRI em razão das deliberações aprovadas na presente assembleia.

Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.



Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

#### 8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

Mesa:

-----  
Guilherme Marcuci Machado  
Presidente

-----  
Amanda Lourdes Silva  
Secretária

*(Esta ata é cópia fiel do documento original)*